



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE
IVAIPORÃ
CIS IVAIPORÃ

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Nº 02/2026 DO CONSELHO DE PREFEITOS

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h00 (primeira convocação, nos termos do Artigo 30, caput e § 2º, e do Artigo 13, inciso IV / Artigo 33, inciso IV do Estatuto Social), reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da 22ª Regional de Saúde de Ivaiporã (CIS Ivaiporã), nas dependências do novo prédio do Ambulatório Médico de Especialidades – AME, situado em Ivaiporã – PR, conforme Convocação nº 02/2026, expedida em 9 de junho de 2026 pelo Presidente do CIS Ivaiporã, Senhor Renan Menck Romanichen. Registraram presença na Assembleia: Renan Menck Romanichen – Presidente do CIS Ivaiporã / Prefeito de Cândido de Abreu; Luiz Wanderlei Marson Sardi – Prefeito de Lunardelli; Moisés Lnortovz dos Santos – Prefeito de Jardim Alegre; Oscar Delgado – Prefeito de Santa Maria do Oeste; Luiz Carlos Gil – Prefeito de Ivaiporã; Olívia Regina Froes Eduardo – Vice-Prefeita de São João do Ivaí; Cristiane Martins Pantaleão – Secretária Municipal de Saúde de Ivaiporã; Thiago Zanoni Branco – Secretário de Saúde de Lidianópolis; Juliana Mirtes Andrade Souza – Secretária Municipal de Saúde de Lunardelli; José Vagner Lino Manoel – Secretário Municipal de Saúde de Nova Tebas; Eliéder Montanhine – Secretário Municipal de Saúde de São João do Ivaí; Regiane Martins de Oliveira André – Secretária Municipal de Saúde de Jardim Alegre e Presidente do Conselho de Secretários; Luis Fernando Novais – Apoiador do CRESEMS; Silvia Bovo Tsechuk – Diretora da 22ª Regional de Saúde; Paula Crystiana Franco de Souza – DVAGS / 22ª Regional de Saúde; Marco Aurélio Garcia Rosa – Diretor Administrativo do CIS Ivaiporã; Sandro Coelho Rodrigues – Assessor Jurídico do CIS Ivaiporã; Vinicius Brito Périco – Chefe de Infraestrutura, Sistemas de Informação e Tecnologia do CIS Ivaiporã.

Pauta dos Trabalhos. Estatuto Social: deliberações gerais e atualizações de harmonização com o Protocolo de Intenções; Programa Regionaliza Mais: considerações sobre o Contrato de Programa; Dimensionamento de Pessoal (Novo AME): análise e deliberação sobre as necessidades de recursos humanos; Habilitação do CAPS II Regional: aumento de carga horária e alteração da Resolução nº 014/2024; AME: Programa de Saúde Mental; Assuntos gerais. **Estatuto Social: deliberações gerais e atualizações de harmonização com o Protocolo de Intenções.** O Diretor Administrativo, Senhor Marco Aurélio Garcia Rosa, apresentou a proposta de **organograma institucional estrutural** do CIS Ivaiporã, já previamente analisada e aprovada pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde. Foram apresentadas a estrutura atual e a estrutura proposta, destacando-se: (i) a desvinculação do Controle Interno e da Assessoria Jurídica da Diretoria Administrativa, passando ambos a vincular-se diretamente à Presidência/Diretoria Executiva, por se tratarem de órgãos de fiscalização e assessoramento estratégico; (ii) a criação, dentro da Diretoria de Assistência à Saúde, do Núcleo de Inteligência em Saúde e da Central de Regulação e Agendamento como funções estruturais; e (iii) a alteração da nomenclatura do cargo de coordenação técnica de saúde para Diretor de Assistência à Saúde, em razão da ampliação de suas atribuições e do nivelamento hierárquico com a Diretoria Administrativa. Foi esclarecido que o cargo de Diretor (Diretoria Administrativa) já consta previsto no Protocolo de Intenções, sendo necessária sua inclusão formal no Estatuto Social, com a respectiva descrição de



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026



investidura, competências de gestão operacional, técnica e administrativa do CIS, e fixação de remuneração pelo Conselho de Prefeitos. Definiu-se a manutenção da nomenclatura "Diretor Administrativo", em conformidade com o Protocolo de Intenções, em substituição ao termo "Diretor Coordenador" constante do texto estatutário vigente. Também foi deliberado que, em decorrência da criação formal dos cargos de Diretor Administrativo e Diretor de Assistência à Saúde, o inciso XI do artigo das competências do Conselho de Prefeitos deverá ser ajustado para prever que a indicação dos nomes é realizada pelo Presidente, com posterior aprovação do Conselho de Prefeitos. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a proposta de organograma institucional e a inclusão, no Estatuto Social, do cargo de Diretor Administrativo (Diretoria Administrativa) e do cargo de Diretor de Assistência à Saúde (Diretoria de Assistência à Saúde), nos termos apresentados. **Estatuto Social — Demais Atualizações de Harmonização com o Protocolo de Intenções.** Na sequência, foram apresentadas e submetidas à deliberação as demais propostas de atualização do Estatuto Social, destinadas a sanar divergências e omissões identificadas em relação ao Protocolo de Intenções e à legislação vigente, dentre as quais: Atualização da fundamentação legal de contratação de pessoal, com referência à Lei nº 14.133/2021, em substituição à legislação desatualizada; Inclusão, no Estatuto, da previsão de Central de Compras e do Plano de Ação Conjunta, já constantes do Protocolo de Intenções; Ajuste da natureza do cargo de Diretor Financeiro, esclarecendo tratar-se de função eletiva exercida por um prefeito eleito para o cargo, sem remuneração específica adicional, cabendo-lhe a prática conjunta com o Presidente dos atos financeiros de maior relevância, e não a gestão operacional do dia a dia, atribuição que passa a ser exercida pelo Diretor Administrativo; Padronização do prazo de convocação de Assembleias para 10 (dez) dias de antecedência, ressaltados os casos de convocação extraordinária, em consonância com o Protocolo de Intenções; Alteração do prazo da proposta orçamentária de 30 de setembro para 30 de julho de cada exercício, conforme o Protocolo de Intenções; Atualização da forma de publicação dos atos do Consórcio, contemplando-se expressamente a publicação por meio eletrônico, conforme legislação aplicável; Definição de prazo certo para a prestação de contas anual, a ser mantido conforme previsão vigente ou fixado em data específica, a critério da gestão financeira; Correção de referências cruzadas incorretas no texto estatutário (menções a artigos e órgãos, como Conselho Curador e Conselho Fiscal, que se encontravam trocadas ou desatualizadas); Eliminação da restrição de reeleição única para os cargos da Diretoria Executiva, passando o mandato a vincular-se ao mandato eletivo municipal do respectivo Prefeito, conforme já disciplinado no Protocolo de Intenções; Inclusão de regras sobre transição de gestão e protocolo de transição antecipada, em caso de eleição ou vacância, alinhadas ao Protocolo de Intenções; Correção de inconsistências internas de remissão entre incisos do regime de pessoal; Inclusão de limite máximo de despesa com pessoal em 40% (quarenta por cento) da receita anual do Consórcio, conforme parâmetro do Protocolo de Intenções, hoje não previsto no Estatuto; Inclusão de previsão expressa de recebimento de repasses e recursos do SUS pelo Consórcio; Inclusão de disciplina sobre bens móveis e serviços, incluindo vedação de repasse de bens do Consórcio aos municípios consorciados, conforme previsão do Protocolo de Intenções; Inclusão da exigência de ratificação por lei municipal das alterações do Protocolo de Intenções que impactem os municípios consorciados; Atualização da referência legal à legislação de licitações e contratos, substituindo a legislação anterior pela Lei nº 14.133/2021; Disciplina da cessão bilateral de servidores entre o Consórcio e os municípios consorciados (e vice-versa), com base na Resolução de 2017 sobre o tema, ficando estabelecido que a cessão dependerá sempre de solicitação formal, de aprovação do município cedente ou tomador e de deliberação do Conselho de Prefeitos, cabendo o pagamento da remuneração ao



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026



município em ambos os casos. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, o conjunto de atualizações do Estatuto Social apresentadas, autorizando a consolidação do texto estatutário em harmonia com o Protocolo de Intenções e a legislação vigente, ficando registrado que, havendo necessidade de ajustes adicionais de redação não substanciais, estes poderão ser submetidos à ratificação em Assembleia específica. **Programa Regionaliza Mais — Contrato de Programa.** Foi apresentado o panorama do Programa Regionaliza Mais, do Governo do Estado do Paraná, voltado ao apoio financeiro à administração e aos recursos dos consórcios intermunicipais de saúde, atualmente em fase inicial de implantação. Informou-se que os recursos, estimados em torno de R\$ 83 a R\$ 84 mil ao longo da fase, deverão ingressar via fundo municipal e ser repassados ao Consórcio mediante Contrato de Programa, encontrando-se ainda em discussão, junto à 22ª Regional de Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde (SESA-PR), a definição entre custeio de despesas diretas e indiretas, bem como os procedimentos contábeis e de prestação de contas aplicáveis. **Deliberação:** o tema foi apresentado para conhecimento e acompanhamento dos Prefeitos e Secretários, não havendo, neste momento, matéria específica submetida à votação, ficando a Diretoria Administrativa autorizada a prosseguir nas tratativas junto à 22ª Regional de Saúde e à SESA-PR e a trazer, em Assembleia futura, a formalização do Contrato de Programa. **Dimensionamento de Pessoal (Novo AME).** Foi apresentada a análise das necessidades de recursos humanos para o novo prédio do AME, com base em pesquisa de preços e editais de referência (Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, e Edital CIGENOP/Pregão 06/2026), com a seguinte estimativa de novas contratações: 2 profissionais de vigilância com custo estimado em R\$ 11.728,80; 6 profissionais para limpeza e serviços gerais com um custo estimado em R\$ 26.936,58; 2 recepcionistas com um custo estimado em R\$ 9.947,10; totalizando um custo inicial estimado em R\$ 48.612,48. Foi também apresentada a estimativa de contratação do serviço de limpeza de vidros (interna e externa) do prédio do AME, com área de 378 m² (113 janelas), ao custo estimado de R\$ 9.450,00, com base em pesquisa de preços e banco de preços. Foi esclarecido que este custo adicionado estará vinculado ao repasse do programa Regionaliza Mais, sendo, neste momento, uma estimativa para análise da assembleia, ficando a sua efetivação vinculada ao trâmite interno necessários. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, o dimensionamento de pessoal apresentado para o novo AME (vigilância, auxiliares de serviços gerais e recepcionistas) e a contratação do serviço de limpeza de vidros, autorizando a Diretoria Administrativa a adotar as providências necessárias à abertura dos respectivos processos de contratação, quando disponibilizados os recursos provenientes do programa. **Habilitação do CAPS II Regional — Aumento de Carga Horária e Alteração da Resolução nº 014/2024.** Foi apresentada a necessidade de adequação da carga horária dos profissionais do CAPS II Regional aos critérios de habilitação vigentes, com ampliação do número de instrutores das oficinas terapêuticas (de 1 para 3 instrutores de artesanato e de 1 para 2 instrutores de música), de modo a viabilizar a habilitação do serviço e o recebimento do respectivo recurso (atualmente em torno de R\$ 50 mil, com possibilidade de elevação após a habilitação). Foi apresentado, ainda, o recálculo do custo per capita do programa com base em dados históricos de execução (e não mais por estimativa), com custo médio mensal de R\$ 5.316,00 em despesas operacionais e R\$ 10.546,00 em folha de pagamento, totalizando, após a inclusão dos três novos profissionais necessários à habilitação, redução do rateio per capita de R\$ 1,90 para R\$ 1,82, considerando os 10 municípios atualmente participantes. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a contratação dos 3 (três) profissionais necessários e a consequente alteração da Resolução nº 014/2024 e do respectivo edital, autorizando a Diretoria Administrativa a



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026



encaminhar o pleito de habilitação do CAPS II Regional perante a SESA-PR. **AME — Programa de Saúde Mental.** Foi relatado que a Instrução Normativa que disciplinava a linha de cuidado de Saúde Mental, e que exigia capacitação especializada dos profissionais junto à Secretaria de Estado da Saúde, encontra-se vencida, o que impede, no momento, a pontuação do indicador correspondente no QualiCIS, com impacto estimado de redução de recurso da ordem de R\$ 2.000,00. Diante da decisão do Conselho de Secretários de manter o atendimento aos cerca de 270 pacientes assistidos pela linha, foi proposta a utilização do recurso de complemento financeiro municipal já disponível para custeio do atendimento psiquiátrico, enquanto se busca a regularização da habilitação junto à 22ª Regional de Saúde. Foi também relatada a dificuldade de captação de profissionais especialistas para atendimento pelos valores de procedimento atualmente praticados, tendo sido encaminhada a formação de comissão para levantamento e estudo técnico sobre eventual revisão de valores de consultas especializadas, a ser apresentado em Assembleia futura, com a devida justificativa técnica. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a utilização do complemento financeiro municipal para a manutenção do atendimento psiquiátrico da linha de Saúde Mental até a regularização da habilitação, e autorizou a formação de comissão técnica para estudo de revisão dos valores de procedimentos especializados. **Assuntos Gerais.** Foi apresentada e aprovada a tabela de procedimentos e valores referentes ao projeto de Ambulatório de Pequenas Cirurgias da FATEC, incluindo o valor do procedimento de psicoterapia (atendimento individual), fixado em R\$ 25,00 para municípios e R\$ 30,00 para o Consórcio, já previamente apreciada pelo Conselho de Secretários. Foi ainda apresentado, para conhecimento, o cronograma estimado de abertura gradual dos serviços no novo prédio do AME, com previsão inicial em torno da primeira semana de agosto de 2026. **Deliberação:** o Conselho de Prefeitos aprovou, por unanimidade dos presentes, a tabela de procedimentos e valores do projeto de Ambulatório de Pequenas Cirurgias da FATEC apresentada, ficando os demais informes registrados para conhecimento. Não havendo mais assuntos a tratar, o Presidente Renan Menck Romanichen agradeceu a presença de todos, e encerrou a reunião. Eu, Marco Aurélio Garcia Rosa, lavrei a presente ata.



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026



1Doc

Ato oficial Portaria - 016/2026

De: Sandro R. - AS-JUR

Para: AS-JUR - ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 26/06/2026 às 15:05:33

Setores envolvidos:

PRES, AS-JUR

Suspensão do expediente nos dias dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa

Assunto: Dispõe sobre a antecipação do encerramento do expediente administrativo do CIS Ivaiporã em dias coincidentes com jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Brasil e adota as providências que especifica.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE SAÚDE DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, **RENAN MENCK ROMANICHEN**, no uso de suas atribuições legais e Estatutárias, e

CONSIDERANDO que a Copa do Brasil é competição de elevada relevância cultural e esportiva, com ampla cobertura nacional, durante cujos jogos verifica-se, historicamente, redução espontânea da procura por serviços não urgentes de saúde pela população;

CONSIDERANDO que o art. 6º, IX, do Protocolo de Intenções atribui ao CIS Ivaiporã a implantação de processos gerenciais voltados à eficiência e qualidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO que a adoção de medida prévia e ordenada, com remarcação antecipada dos atendimentos e comunicação aos usuários e municípios consorciados, preserva a continuidade dos serviços públicos de saúde e atende aos princípios da razoabilidade e do interesse público;

CONSIDERANDO que compete ao Presidente do CIS-Ivaiporã promover a execução das atividades do CIS, na forma do art. 33, VIII, do Protocolo de Intenções;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos os atendimentos ao público e o expediente administrativo do CIS Ivaiporã nos dias em que a Seleção Brasileira de Futebol disputar jogos pela Copa do Brasil, observadas as regras de horário estabelecidas neste artigo.

§ 1º Quando o jogo tiver início no período da tarde, os atendimentos e o expediente serão encerrados 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, permanecendo suspensos até o encerramento do expediente regular do dia, abrangendo a tarde integralmente a partir do horário de encerramento antecipado.

§ 2º Quando o jogo tiver início no período da manhã, os atendimentos e o expediente serão suspensos 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início da partida, sendo retomados 2 (duas) horas após o término oficial do jogo, incluídos os acréscimos regulamentares.

§ 3º Para fins de aplicação desta Portaria, considera-se período da manhã o intervalo anterior às 12h00 e período da tarde o intervalo compreendido a partir das 12h00, tomando-se como referência o horário de início do jogo divulgado oficialmente pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.1doc.com.br/verificacao/9717-6A9C-CD24-CF2A> e informe o código 9717-6A9C-CD24-CF2A





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º somente poderá ser efetivada mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – remarcação prévia de todos os atendimentos agendados para o período afetado, com confirmação de nova data ao usuário, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

II – comunicação formal, mediante o envio da presente portaria, às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data do jogo;

III – publicação do aviso de suspensão do expediente nos canais institucionais de comunicação (site e redes sociais), com a devida antecedência.

Art. 3º A Diretoria Administrativa solicitará, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao jogo, a remarcação de todos os atendimentos agendados para os períodos suspensos nos termos do art. 1º, com comunicação ao usuário quanto à nova data.

Art. 4º Os atendimentos suspensos em razão desta Portaria deverão ser reagendados preferencialmente para os dias imediatamente subsequentes ao jogo, sem prejuízo das cotas mensais pactuadas nos contratos de rateio dos municípios consorciados.

Art. 5º Não haverá desconto remuneratório ou registro de falta para os servidores nos dias em que ocorrer a suspensão do expediente nos termos desta Portaria, ficando vedada a realização de horas extras em razão direta ou indireta da medida.

Art. 6º A inobservância das condições previstas no art. 2º desta Portaria impede a suspensão do expediente, devendo o setor responsável comunicar imediatamente ao Presidente para que seja adotada a medida adequada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do CIS Ivaiporã, produzindo efeitos exclusivamente durante a vigência da Copa do Brasil no exercício corrente.

Dê-se ciência. Publique-se.

Ivaiporã/PR, data da assinatura digital.

RENAN MENCK ROMANICHEN

Presidente do CIS-Ivaiporã

Assinado por 1 pessoa: RENAN MENCK ROMANICHEN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/9717-6A9C-CD24-CF2A> e informe o código 9717-6A9C-CD24-CF2A





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1719

Ivaiporã, Sexta-Feira, 26 de Junho de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9717-6A9C-CD24-CF2A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RENAN MENCK ROMANICHEN (CPF 059.XXX.XXX-47) em 26/06/2026 15:12:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/9717-6A9C-CD24-CF2A>